CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 628/63 628/63 ver 652/64

PRORROGA POR MAIS 5 ANOS O PRAZO ESTIPULADO NA LEI 423/58, QUE ISENTA DE IMPOSTOS AS SOCIEDADES RECREATIVAS, FILANTRÓPICAS, ETC.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica prorrogada por mais 5 anos o prazo estipulado na Lei 423/58:

ART. 2º - Revogam-se as disposilões em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 9 DE JULHO DE 1963.

DR. ORLANDO BAÊTA DA COSTA
Prefeito